

**RELATO Nº 016/2022-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2021-L8DZH

**Editais:** Concorrência Pública n.º 003/2021. HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação/pavimentação na Rodovia ES-320, trecho: Entr. ES-164 (São José de Mantenópolis) – Barra de São Francisco; subtrechos: São José a Santa Luzia, incluindo variante de São José (Lote 01); extensão: 16,58 km, no município de Mantenópolis.

**Diretoria**

**interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

**3. Relatório inicial:**

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do procedimento licitatório em referência com vistas à contratação a ser celebrada com a empresa HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., vencedora do certame, cujo objeto consiste na Execução dos serviços de implantação/pavimentação da Rodovia ES-320, Subtrecho: Santa Luzia de Mantenópolis – Entr. com a ES-381, em Barra de São Francisco (Lote 2), com extensão de 28,77 Km, incluindo a Ponte sobre o Rio Itaúnas, com 40 metros de extensão e contenções.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos trazidos à peça #124, bem como à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, conforme parecer juntado a peça #379.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente aos artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, que, por seu turno, enviou-os à Diretoria de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório final, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

#### **4. Do impacto no prazo:**

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 910 (novecentos e dez) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital, juntado à peça #147 (página 6).

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital, juntado à peça #147 (página 6).

#### **5. Do impacto no custo:**

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta na modalidade concorrência, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 67.711.175,76 (sessenta e sete milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos, conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #147 (página 9).

O valor da contratação, considerando o desconto apresentado pela empresa vencedora do Certame, é de R\$ 47.193.055,96 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme registrado no Termo de Homologação e Adjudicação na peça #401.

#### **6. Do orçamento:**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024 à peça #416, bem como a juntada da Nota de Reserva 2022NR00300, a peça #411.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Presidente do DER-ES, usando de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 2023 e 2024

possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, sendo proveniente da Fonte 101000000 – TESOURO, conforme registrado à peça #418.

#### **7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:**

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N° 006/2021, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #124.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida.

Desta feita, as gerências técnicas vieram aos autos com manifestação complementar juntando, para tanto, documentação e informações atualizadas às peças #136, #138 e #141.

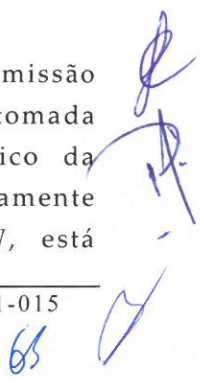
Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASTEC/DER-ES para manifestação da Diretoria-presidência do DER-ES quanto ao início das desapropriações contidas nos cadastros de projeto, bem como quanto à condição de liberação de licença ambiental para o início dos serviços, conforme se lê à peça #144.

#### **8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:**



Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitações – RDC, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #94, não houve, salvo melhor entendimento, necessidade de remessa dos autos à PGE/ES para análise de seus termos.

Vale registrar, neste mister, que a Minuta Padronizada elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, foi baseada no anexo da minuta padronizada de “tomada de preços-obras-participação ampla”, também constante no sítio eletrônico da PGE/ES, elaborada no âmbito do Processo 2020-LK7FW, não restando expressamente informado, no entanto, se a minuta utilizada no processo 2020-LK7FW, está



integralmente apta a, também, ser utilizada para a contratação referida no presente processo (2021-L8DZH).

Há que se registrar, no entanto, que a recomendação do Procurador-chefe da PGE exarada no âmbito do processo 2020-LK7FW, juntada à peça #93, recomendando a utilização daquele, já que aplicável a quaisquer das modalidades licitatórias convencionais da Lei 8.666/93, já que mais atualizada, sendo, portanto, este o adotado pela CPL/DER-ES, conforme informado à peça #94.

#### 9. Da Diretora de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital atualizada juntada à peça #94, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na manifestação do Sr. Diretor-presidente, juntada à peça #2, e no Termo de Referência trazido à peça #57.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES de 04/03/2021 (peça #150), o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa, considerando uma análise perfunctória dos autos, parece ter cumprido os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #201 a #214 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #217 a #234; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #270 a #273 e 355 a #358.

Há que se registrar, no entanto, que em razão da licitação de Concorrência Pública nº 003/2021, foi impetrado o Mandado de Segurança nº 5012772-04.2021.8.08.0024, interposto pela empresa Hytec Construções Terraplanagem e Incorporação Ltda, em face do DER-ES, já que restou desclassificada do Certame nas motivações trazidas pela CPL/DER-ES à peça #240, fl. 12.

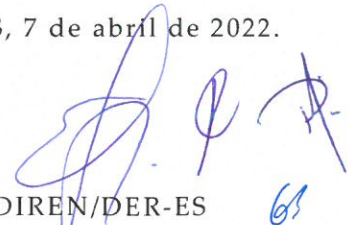
Sendo assim, com vistas à defesa judicial do Estado do Espírito Santo no referido Mandado de Segurança, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES solicitou o envio imediato do Processo 2021-L8DZH, informando que, até mesmo em sede de recurso administrativo, as alegações da impetrante ostentam cunho jurídico capazes de atrair as competências daquela Procuradoria, nos termos registrados à peça #290.

Por ocasião de haver sido demandada, a PGE/ES emitiu o Parecer PGE/PCA nº 01179/2021, o Despacho PGE/PCA nº 01404/2021 e o Despacho do Subprocurador para Assuntos Administrativos às peças #297, #301 e #304, respectivamente, reconhecendo a nulidade do julgamento proferido na fase externa do procedimento denominada “proposta de preços”, posicionamento acolhido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/DER-ES, o que fez com o procedimento retornasse à fase de julgamento das propostas de preços, tendo a licitante recorrente como vencedora.

Desta feita, se inaugurou a fase final do procedimento, com o Aviso de Homologação do Certame, contendo o vencedor da licitação, conforme se lê à peça #399, sendo, assim, autorizada a publicação do definitivo Termo de Homologação, ressaltando, no entanto, a ausência de justificativa pormenorizada quanto à deliberação e decisão da publicação do resultado da licitação antes da apreciação pela Diretoria Colegiada por parte da Diretoria-presidência, justificativas devidas conforme prescreve o artigo 13 do Regimento Interno da DICOL/DER-ES.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto à manifestação ante às recomendações da SECONT/ES, considerando, ainda, a instrução complementar feita pela área técnica da DIREN/DER-ES, ASTEC/ES e Comissão Permanente de Licitação - CPL, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., para execução dos serviços de implantação/pavimentação na Rodovia ES-320, trecho: Entr. ES-164 (São José de Mantenópolis) – Barra de São Francisco; subtrechos: São José a Santa Luzia, incluindo variante de São José (Lote 01); extensão: 16,58 km, no município de Mantenópolis, sob a circunscrição da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES, objeto do presente certame.

Vitória/ES, 7 de abril de 2022.

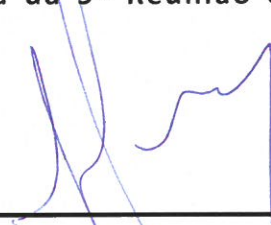


**JEFERSON GARCIA LIMA**  
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 016/2022-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 16/2022**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 016/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2021-L8DZH, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2022.



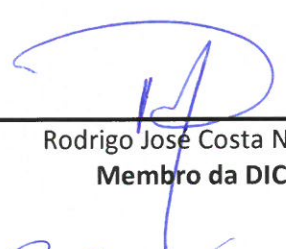
Luiz Cesar Mareta Coura  
Presidente da DICOL



Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



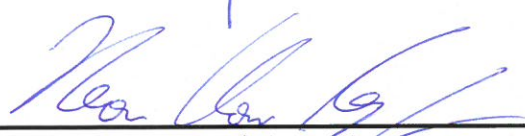
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



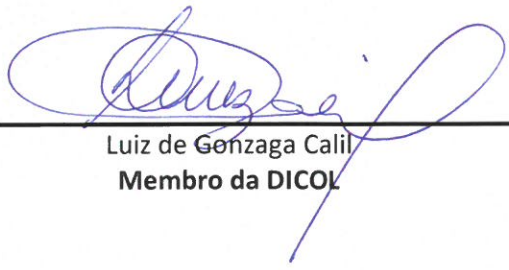
Rodrigo José Costa Nóbrega  
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza  
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



Luiz de Gencaga Calil  
Membro da DICOL